# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 9.663, DE 14 DE JULHO DE 2022

Declara como patrimônio cultural, de natureza material e imaterial, paisagístico e ambiental do Estado do Pará, a Praia do Maçarico em Salinópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural, de natureza material e imaterial, paisagístico e ambiental do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 18, VII e 286, IV e V da Constituição do Estado do Pará, a Praia do Maçarico, no Município de Salinópolis.

Parágrafo único. Esta Lei objetiva a preservação, conservação e proteção da Praia do Maçarico em Salinópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2022.

**HELDER BARBALHO**
Governador do Estado

### LEI Nº 9.664, DE 14 DE JULHO DE 2022

Institui a Semana Estadual da Mulher Empreendedora no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Mulher Empreendedora no Estado do Pará, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de março, com objetivo de fortalecer o empreendedorismo feminino e dispositivos da Lei nº 9.015, de 29 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A Semana Estadual da Mulher Empreendedora passa a integrar o calendário ofícial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º A Semana Estadual da Mulher Empreendedora tem como diretrizes e objetivos:

I - estimular ações educativas visando a conscientização da importância do empreendedorismo feminino;

II - promover debates, palestras e outros eventos que esclareçam sobre políticas públicas voltadas à consolidação e à expansão de ações de empreendedorismo feminino;

III - apoiar iniciativas do empreendedorismo feminino, nos termos da Lei Estadual nº 9.015, de 29 de janeiro de 2020 (Política Estadual de Empoderamento da Mulher no Estado do Pará);

IV - divulgar a importância do empreendedorismo feminino para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2022.

**HELDER BARBALHO**
Governador do Estado

### DECRETO Nº 2.497, DE 14 DE JULHO DE 2022

Institui a Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, destinada a reconhecer o mérito e homenagear personalidades ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à advocacia pública e/ou à cultura jurídica paraense.

Art. 2º A medalha, prevista no Anexo Único deste Decreto, será cunhada em um disco de metal dourado envelhecido escovado, em forma circular, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, com passador de fita, e terá as seguintes características:

I - no anverso: em alto relevo, a insígnia do Estado do Pará centralizada e acima a inscrição PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO e abaixo centralizada a inscrição PARÁ;

II - no reverso: em alto relevo, a fachada do prédio histórico da Procuradoria-Geral do Estado e a inscrição MEDALHA DO MÉRITO na parte superior;

III - fita de gorgorão, ou equivalente, com 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura e 10 mm (dez milímetros) de altura nas cores azul, vermelho e branco;

IV - suporte triangular sustentando a medalha, também, em metal dourado envelhecido escovado; e

V - barreta em forma de moldura retangular com 10 mm (dez milímetros) de altura, acompanhando a largura e característica da fita.

Art. 3º A Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará será acompanhada de diploma assinado pelo Procurador-Geral do Estado, a ser outorgado aos homenageados em solenidade que ocorrerá, anualmente, na sede da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), no dia 11 de maio, data em que se comemora o "Dia do Procurador do Estado do Pará".

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano de criação da medalha, ela poderá ser outorgada em data diversa a ser definida pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º A indicação das personalidades ou instituições a serem homenageadas com a Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará será feita por iniciativa do Procurador-Geral do Estado, submetida à ratificação pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE).

§ 1º A indicação será sempre acompanhada do memorial descritivo da atuação do indicado.

§ 2º O Procurador-Geral do Estado fixará o número de condecorações a serem conferidas, não podendo exceder a quantidade de 10 (dez) por ano.

Art. 5º Perderá o direito ao uso da condecoração, devendo restitui-la à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), juntamente com seus complementos, o agraciado que, a juízo da maioria absoluta do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (CSPGE), praticar ato atentatório à dignidade da Instituição.

Art. 6º O Procurador-Geral do Estado baixará Portaria para regulamentar este Decreto, definindo, entre outros, a finalidade da concessão da medalha, personalidades com direito de ser agraciadas e hipóteses de perda do direito ao uso da condecoração.

Art. 7º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de julho de 2022.

**HELDER BARBALHO**
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**
**MEDALHA DO MÉRITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

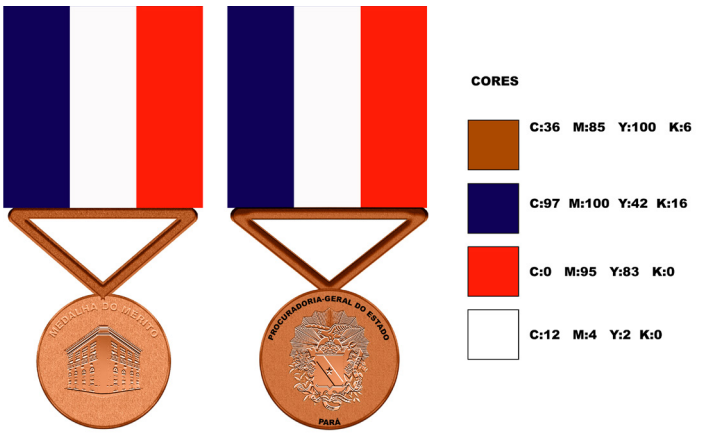


**Protocolo: 829340**

### DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar o Decreto datado de 15 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.799, de 16 de Dezembro de 2021, que designou ELISÂNGELA MARA DA SILVA JORGE, Diretora de Administração e Finanças, para responder interinamente pela Direção Geral da Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JULHO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**
Governador do Estado

### DECRETO DE 15 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com a Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº. 6.678, de 5 de agosto de 2004, e Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar WILSON LUIZ ALVES FERREIRA para responder, até ulterior deliberação, pela Direção Geral da Escola de Governança Pública do Estado do Pará – EGPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JULHO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**
Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 098, de 1º de janeiro de 2015, JOSÉ ROBERTO TUMA DA PONTE do cargo em comissão de Diretor de Pesquisa e Estudos Ambientais, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Fundação Amazônia Paraense de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, a contar de 18 de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JULHO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**
Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JOSÉ ROBERTO TUMA DA PONTE para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 18 de julho de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE JULHO DE 2022.

**HELDER BARBALHO**
Governador do Estado